



**Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF III  
Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **AMAZONIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.417/0001-09, com sede na Rodovia Transamazônica Km 01 – Vila Miritituba, Itaituba/PA, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **ISSAO SATO**, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, portador da Cédula de Identidade nº 1.131.370 SSP/PR e CPF nº 196.862.509-72, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 13 e 20 da Lei nº 11.284/2006 e art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF III do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, no que diz respeito a adequação de critérios técnicos, mais precisamente quanto a retirada da obrigatoriedade de comprovação de moradia nos municípios da área de abrangência da área de concessão e municípios circunvizinhos 24 meses antes da data da contratação dos funcionários das concessionárias da Gleba Mamuru-Arapiuns, ficando apenas necessário comprovar que o funcionário reside na área de abrangência da concessão e municípios circunvizinhos para comprovação do cumprimento do indicador A3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para adequar as definições técnicas do referido contrato, considerando as dificuldades de comprovação do prazo de 24 meses de residência, conforme cláusula segunda.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, 21 de SETEMBRO de 2015.

Thiago Valente Novaes

THIAGO VALENTE NOVAES  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR  
CONCEDENTE

Issao Sato  
AMAZONIA FLORESTAL LTDA  
ISSAO SATO  
CONCESSIONÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

1- Silvia Godoy  
Nome: SILVIA GODOY DE OLIVEIRA  
RG: 3922359

2- Ana Cleudia Simonetti  
Nome: Ana Cleudia Simonetti  
RG: 2590562